

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDSERV-RO

A Junta Eleitoral do SindServ-RO 2020 (Gestão 2021/2024), eleita conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária do dia 22/09/2020, e com base no Art. 34, § 2º do Estatuto Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras / RJ - SINDSERV-RO, elabora o presente Regimento Eleitoral, de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES E SUAS REGRAS SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º As Eleições para a renovação da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal serão realizadas quadrienalmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao término do mandato vigente.

§ 1º - Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal em exercício deverão realizar a transição administrativa para os novos membros eleitos.

§ 2º - Em caso de eleição suplementar para complementação de mandato, convocada pela Comissão Provisória Administrativa ou Diretoria Colegiada, a mesma deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, cabendo à Junta Eleitoral regulamentar os prazos a serem fixados no calendário eleitoral, os quais poderão ser menores que os prazos eleitorais ordinários.

SEÇÃO II DA JUNTA ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido e organizado por uma Junta Eleitoral, composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com no mínimo 270 (duzentos e setenta) dias, anteriores ao término do mandato vigente.

§ 1º - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos e deixará todos os materiais e documentos, proveniente do processo eleitoral, sob responsabilidade e guarda do SINDSERV-RO.

§ 2º - A Junta Eleitoral deverá ser composta exclusivamente por associados do SINDSERV-RO.

Art. 3º A Junta Eleitoral tem as seguintes competências:

- I** - Organizar o processo eleitoral de acordo as regras deste Regimento Eleitoral;
- II** - Definir o calendário eleitoral, que deverá ser divulgado;
- III** - Promover as comunicações e publicações sobre o processo de eleição;
- IV** - Promover a inscrição das chapas;
- V** - Decidir sobre impugnações das candidaturas, nulidades e recursos;
- VI** - Confeccionar cédulas eleitorais, com modelo único;
- VII** - Preparar a relação dos votantes;
- VIII** - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- IX** - Decidir sobre todas as questões referentes ao processo eleitoral;
- X** - Comunicar e publicar o resultado do pleito;
- XI** - Prestar qualquer informação sobre o processo eleitoral, diante de requerimento por escrito, realizado por associado devidamente identificado;
- XII** - Dar posse aos associados que forem eleitos.

§ 1º - As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes em reunião, devendo apreciar os recursos a ela apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A Junta Eleitoral deverá promover como primeiro ato, o Regimento Eleitoral que regulamentará todos os assuntos pertinentes ao período eleitoral, e as regras para campanha eleitoral das chapas, respeitando as normas previstas neste estatuto.

§ 3º - Caberá exclusivamente à Junta Eleitoral tomar ou emitir decisões, nos casos omissos sobre o processo eleitoral neste estatuto, facultando-lhe a Convocação de Assembleia Extraordinária para suprir tais omissões.

§ 4º - É expressamente vedado a participação na Junta Eleitoral de candidato ou parentes até o segundo grau, a cargo na Diretoria Colegiada ou no Conselho Fiscal.

§ 5º - A Junta Eleitoral deverá deixar afixada no quadro de aviso da sede do SINDSERV-RO, todas as informações e decisões sobre o processo eleitoral.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Art. 4º Poderá candidatar-se à eleição sindical, todo o associado deste sindicato, exceto quando:

I - Não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical e associações de trabalhadores, exceto aquelas que forem aprovadas junto ao poder judiciário;

II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou associação de trabalhadores, ou qualquer entidade não governamental;

III - Não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto Social, devido a violação do mesmo;

IV - Não estiver em dia com as contribuições sindicais, em especial com a mensalidade mínima estipulada pelo Art. 50 do Estatuto Social;

V - Tiver menos de 06 (seis) meses de associação e respectiva contribuição, anteriores à data de eleição, considerado o mês fechado, ou seja, para uma eleição ocorrida no mês de outubro, todo associado filiado até abril do mesmo ano, estará apto a se candidatar para o referido pleito, independente do dia de sua filiação, ou dia da eleição, dentro desses meses;

VI - Tiver renunciado ao mandato de membro da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal, ficando impossibilitado de concorrer a qualquer cargo eletivo sindical para mandato subsequente à de sua renúncia.

SEÇÃO IV

DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 5º O prazo para o registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da abertura das inscrições, e a chapa será identificada pelo número de ordem da inscrição.

§ 1º - O encerramento das inscrições dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito eleitoral.

§ 2º - A chapa concorrente deverá ser obrigatoriamente composta por números de membros correspondentes ao de cargos previstos neste Regimento Eleitoral.

§ 3º - A chapa deverá apresentar a concordância formal de cada membro para nela ingressar.

§ 4º - Encerrado o prazo para registro, a Junta Eleitoral providenciará de imediato a lavratura de Ata, onde mencionará as chapas registradas e outras ocorrências.

§ 5º - Até 05 (cinco) dias corridos após o prazo de encerramento do registro de inscrições, a Junta Eleitoral fará divulgação da relação das chapas registradas, afixando-a na sede e no site de internet do SINDSERV-RO.

SEÇÃO V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 6º O candidato que não preencher as condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral, poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da publicação da relação das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, expostos seus fundamentos, será dirigida à Junta Eleitoral que a entregará contra recibo a Diretoria Colegiada do SINDSERV-RO.

§ 2º - O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação para apresentar sua defesa à Junta Eleitoral, que decidirá em igual prazo.

§ 3º - Será impugnada a chapa que apresentar mais de 02 (dois) membros impugnados.

SEÇÃO VI

DO ELEITOR E MESA COLETORA

Art. 7º É eleitor todo associado que tiver no gozo de seus direitos estatutários e que estiver filiado a pelo menos 06 (seis) meses, contribuindo com as respectivas mensalidades.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo será considerado o mês fechado, ou seja, para uma eleição ocorrida no mês de outubro, todo associado filiado até abril do mesmo ano, estará apto a votar no referido pleito, independente do dia de sua filiação, ou dia da eleição, dentro desses meses.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo o associado também deverá estar com seu cadastro atualizado, contribuindo com a mensalidade mínima estipulada pelo Art. 50 do Estatuto Social e sem quaisquer débitos perante o SINDSERV-RO.

Art. 8º O voto será secreto e universal assegurado o sigilo, com cédula única.

Art. 9º As mesas coletoras deverão ser fixas em números necessários para garantir a participação dos eleitores, observando-se as indicações das chapas concorrentes,

e serão constituídas de até 03 (três) mesários e 01 (um) suplente, designados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único - Cada chapa poderá indicar até no máximo 03 (três) fiscais por mesa coletora, para acompanhar o trabalho de votação.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 10 Os trabalhos terão duração mínima de 08 (oito) horas de modo a criar condições para obter a votação do pessoal, observando sempre o horário de início e término previsto no edital.

§ 1º - O eleitor cujo o nome não constar na relação de votantes e comprovar sua condição será nela incluída, devendo constar em ata tal alteração.

§ 2º - O eleitor em condição de voto, cujo o nome não constar na lista, bem como o que regularizar sua situação até a data do pleito, será admitido a votar em separado, depositando seu voto em envelope que depois será inserido na urna pelo próprio associado.

§ 3º - A mesa deverá relacionar esses eleitores em folha separada, sendo que na apuração, em cada urna, será verificada a legalidade de cada um desses votos, juntando-os aos demais, de modo a não se identificar o associado.

§ 4º - O envelope do voto separado deverá ser lacrado e conter:

- a) Nome do eleitor em letra de forma;
- b) citação do documento que deu condição ao voto;
- c) O motivo por ser um voto em separado.

SEÇÃO VIII DA MESA APURADORA

Art. 11 Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, na sede do SINDSERV-RO, o número de mesas apuradoras necessárias para agilização dos trabalhos de apuração.

§ 1º - Cada mesa apuradora será constituída de no máximo três mesários, cuja designação é de atribuição da Junta Eleitoral.

§ 2º - Em caso de empate, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias entre as chapas mais votadas.

**SEÇÃO IX
DO QUÓRUM**

Art. 12 A Junta Eleitoral verificará a existência do quórum superior a metade mais um dos associados em condições de voto em primeira eleição, não havendo, a Junta Eleitoral incinerar as cédulas e marcará data para nova eleição.

§ 1º - Caso não seja garantido o quórum estabelecido, a Junta Eleitoral terá prazo de 15 (quinze) dias para realizar novas eleições, quando será exigido o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

§ 2º - Caso não seja garantido o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados na segunda eleição, a Junta Eleitoral terá prazo de 15 (quinze) dias para realizar novas eleições, sem exigência de quórum mínimo dos associados votantes.

§ 3º - Na hipótese de se apresentarem chapa única para concorrer à Diretoria Colegiada e/ou ao Conselho Fiscal, a Junta Eleitoral procurará estabelecer o menor prazo possível entre essas eleições sucessivas, em razão da falta de quórum.

§ 4º - A Junta Eleitoral publicará os resultados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após apuração das eleições.

§ 5º - As chapas eleitas tomarão posse formal na data do término da gestão da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal anteriores, podendo apenas a cerimônia de posse ocorrer antes disso, em razão do início do mandato ser o dia 1º de janeiro (Feriado da Confraternização Universal).

**SEÇÃO X
DAS NULIDADES**

Art. 13 Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia e local diverso dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada;

II - Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Regimento Eleitoral;

III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto.

Parágrafo Único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem se aproveitará do seu resultado.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS E DA POSSE

Art. 14 Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a Junta Eleitoral, do resultado do pleito até 01 (uma) hora após o término da apuração, abrindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração para a fundamentação.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa, após notificação da Junta Eleitoral.

§ 2º - A Junta Eleitoral terá 5 (cinco) dias corridos para proferir sua decisão.

§ 3º - Não havendo recurso interposto, determinar-se-á a posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal e lavrar-se-á a Ata competente.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2020.

Rivail Augusto Gibaja Gripp
Junta Eleitoral 2020 – SindServ-RO
Presidente